

QUALIFICAÇÕES 2025

APP  
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA  
DOS PROFISSIONAIS DA IMAGEM **i** **IMAGEM**

REGULAMENTO DE  
**QUALIFICAÇÕES DE AUDIOVISUAIS**

V1.0 - 26.02.2025

## **REGULAMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO DE AUDIOVISUAIS**

### **CAPÍTULO I BASES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **Artigo 1º**

A A.P.P. Imagem (Associação Portuguesa dos Profissionais da Imagem), deve informar os seus associados com antecedência mínima de 60 dias, a data e local do evento onde irão ser qualificadas as obras Audiovisuais, atribuídos méritos para a obtenção de distinções, assim como facultar as Bases de Participação, disponibilizando-as na sua Sede ou dando-as a conhecer pelos meios digitais ou físicos que considere mais oportunos.

#### **Artigo 2º**

As “Bases de Participação” nas qualificações de Audiovisuais serão as seguintes:

A apresentação de obras a qualificar fica aberta a:

- a1)** Profissionais da imagem que sejam sócios da A.P.P. Imagem (em seu nome pessoal ou em nome da Empresa que representam) ou de outras entidades similares internacionais.
- a2)** Profissionais da imagem não sócios, juntamente com a inscrição (em seu nome pessoal ou em nome da Empresa que representam), apresentando comprovativo de Atividade Fotográfica.
- a3)** Escolas e Alunos em nome individual.

Nota: Nas alíneas a2) e a3) os méritos obtidos ficam cativos e só serão contabilizados quando os autores se tornarem sócios de pleno direito da A.P.P. Imagem.

b) Poderão assistir às Qualificações de Audiovisuais, todos os profissionais da imagem, desde que acompanhados por um sócio da A.P.P. Imagem.

c) Os não-sócios (não acompanhados por um sócio) que pretendam assistir às Qualificações, terão obrigatoriamente de fazer uma inscrição, apresentando para o efeito os documentos necessários para comprovar que o mesmo é profissional ou Estudante da área da imagem.

d) À Comissão Delegada, reserva-se o direito de solicitar o abandono do local, onde estão a decorrer as qualificações, a qualquer elemento desestabilizador ou desrespeitador.

e) As Obras Audiovisuais a qualificar poderão ser realizadas com qualquer técnica desde que estejam de acordo com as bases deste regulamento.

f) As Obras Audiovisuais ficarão inscritas no tema que o autor decidiu, ao preencher o boletim de inscrição.

g) A duração máxima de cada obra, será de 9 minutos.

h) As Obras Audiovisuais não poderão conter logotipos, nomes ou marcas que possam identificar o autor. Em todas as categorias os autores podem/devem apresentar uma pequena sinopse. As obras não devem ser avaliadas pela “competência” da sinopse.

i) Podem participar todas as obras exceto as que já tenham obtido Mérito nas Qualificações da A.P.P. Imagem ou de outras entidades similares nacionais ou internacionais.

j) Cada participante poderá participar com 24 Obras Audiovisuais, não havendo limite máximo por tema. As Obras ficarão inscritas no Tema que o autor decidiu, ao preencher o boletim de inscrição. Cada autor poderá apresentar (opcional) GRATUITAMENTE 1 Obra em Criação Livre, como exercício de formação.

k) A obra pode ser apresentada em nome:

K1) do autor:

A sua Realização e Edição terá de ser feita pelo autor, podendo ter a participação de terceiros, mas sob a sua supervisão.

K2) da empresa:

A sua Realização e Edição podem ser feita pelo autor, ou por qualquer outro (ou outros) elemento(s) da sua equipa de trabalho.

l) As Obras Audiovisuais deverão ser apresentadas em formato digital (H 264, MOV ou MP4) na resolução mínima de 1920x1080px e taxa bitrate entre 10000 e 15000.

m) A organização deverá informar nas Bases de Participação, os meios que irão ser utilizados para a sua reprodução, com o fim de que os participantes possam comprovar a sua compatibilidade.

n) As datas e email de receção das obras inscritas para as “Qualificações” serão especificados nas bases de convocatória das Qualificações correspondentes.

o) O custo de inscrição por cada obra:

Até 30 dias antes do fim do prazo legal:

- **Sócios, Estudantes e Escolas** é de 20€.  
(Empresas de sócios pagam como sócios)
- **Não Sócios**, o valor é de 25€  
(Empresas de não sócios pagam como não sócios)

Desde os **30 dias até à data limite** para a inscrição o preço por obra é:

- **Sócios, Estudantes e Escolas** é de 25€  
(Empresas de sócios pagam como sócios)
- **Não sócios** é de 30€.  
(Empresas de não sócios pagam como não sócios)

Após a data-limite de inscrição e até 72 horas antes do início do evento, todas as obras inscritas terão o custo adicional de 10€ por obra para **Sócios, Estudantes e Escolas** e de 30€ por Obra para **Não Sócios**.

Caso o envio ocorra até às 24 ou 48 Horas antes do evento, as obras só serão aceites mediante aprovação da comissão delegada e a penalização será de 50€ por obra.

Não serão aceites obras nas 12h anteriores ao início das qualificações.

p) A Comissão Delegada deverá nomear os Juízes Qualificadores e equipa de auxiliares A.P.P. Imagem.

q) As Obras Audiovisuais que forem seleccionadas para integrar a Coleção de Honra da A.P.P. Imagem, passarão a estar à guarda desta Associação, que poderá dispor delas para os fins que considere convenientes, respeitando os direitos do seu autor e outorgando-lhe o crédito correspondente, sendo responsabilidade do autor a obtenção das autorizações necessárias neste caso e para tal fim.

r) A Comissão Delegada informará o autor, das pontuações obtidas nas obras apresentadas a qualificar, no prazo máximo de 30 dias.

## **CAPÍTULO II TEMAS**

### **Artigo 3º**

As Obras Audiovisuais poderão ser inscritas em qualquer dos seguintes Temas e com os respetivos subtemas:

- Reportagem Social (Casamento; Save The Date; Trash the Dress; Destination Wedding)
- Documental
- Publicidade e Industrial (TV; Redes-Sociais/Web; Empresarial ou Institucional; Empresarial Consumo Interno)
- Livre Criação
- Videoclip Musical/ Artes Cénicas.

Ao inscrever a Obra Audiovisual em qualquer um dos temas, o autor terá sempre de responder às seguintes questões:

- A banda sonora tem direitos adquiridos?
- O vídeo tem imagens de banco de imagem?
- Utilizou algum tipo de Template?

### **Artigo 4º - Tema Reportagem Social.**

Pertencem a este Tema, todas as Obras Audiovisuais realizadas no âmbito das diversas celebrações sociais (Casamentos, Comunhões, Batizados, Homenagens, Aniversários, Solteiros, etc.)

**Artigo 5º - Tema Reportagem Documental.**

Pertencem a este tema as Obras Audiovisuais, de acontecimentos, cenas do quotidiano e narrativas de acontecimentos temporais, de pessoas, animais e outros.

**Artigo 6º - Tema Reportagem Publicidade e Industrial.**

Pertencem a este tema as Obras Audiovisuais concebidas e associadas a uma marca ou símbolo para fins publicitários e os trabalhos ligados a processos industriais e comerciais.

**Artigo 7º - Tema Reportagem de Criação Livre.**

Pertencem a este tema as Obras Audiovisuais, criativas, artísticas, ficção ou qualquer outro tipo que não estejam contemplados nos artigos 4º (quarto), 5º (quinto) e 6º (sexto), do presente regulamento.

**Artigo 8º - Tema Videoclip Musical / Artes Cénicas**

Pertencem ao tema Videoclip Musical, todas as Obras Audiovisuais realizadas para promoção ou divulgação de atividades musicais. Pertencem ao tema Artes Cénicas, todas as Obras Audiovisuais realizadas em Cena, Palco ou dentro do mesmo conceito.

**Artigo 9º**

A A.P.P. Imagem reserva-se o direito de acrescentar, modificar ou reduzir os temas enunciados nos artigos atrás descritos, quando assim o considere conveniente, bem como quando os seus associados ou a evolução no meio audiovisual assim o exijam.

**Artigo 10º**

Quando se alterarem os temas existentes, a A.P.P. Imagem, deverá informar as alterações aos seus associados, por meio do seu órgão oficial ou pelos meios que considere mais convenientes para o efeito.

### **CAPÍTULO III RECEPÇÃO E ENTREGA DAS OBRAS AUDIOVISUAIS**

**Artigo 11º**

As Obras Audiovisuais a qualificar deverão ser enviadas através de um servidor de envio de ficheiros em massa para o email **info@appimagem.pt** acompanhadas da ficha de inscrição devidamente preenchidas e do respetivo comprovativo de pagamento.

## **CAPÍTULO IV JUÍZES**

### **Artigo 12º**

A Comissão Delegada da A.P.P. Imagem deverá, anualmente, criar os painéis de Juízes Qualificadores para o devido efeito.

### **Artigo 13º**

Para ser Juiz da A.P.P. Imagem requer-se:

- a) Ter recebido o curso de juízes do ano em curso proporcionado pela A.P.P. Imagem ou outras Organizações acreditadas pela Comissão Delegada.
- b) Ser uma pessoa imparcial e de provada honestidade profissional.
- c) Conhecer OBRIGATORIAMENTE o regulamento para a qualificação de Obras Audiovisuais da A.P.P. Imagem.
- d) Apresentar pelo menos uma Obra a qualificar.
- e) Excecionalmente, a Comissão Delegada da A.P.P. Imagem poderá nomear como juízes especialistas, as pessoas ou representantes de instituições que considere relevantes.

### **Artigo 14º**

O Júri para as qualificações de Obras Audiovisuais é composto por 5 Juízes, mais 1.

### **Artigo 15º**

No caso de não poder completar o indicado no artigo anterior, aplica-se o disposto no artº 55 do presente regulamento.

### **Artigo 16º**

O Presidente do Júri será designado pela Comissão Delegada da A.P.P. Imagem.

### **Artigo 17º**

O Presidente do Júri será a única autoridade para decidir o não previsto durante o processo de Qualificações, e a sua decisão será inapelável.

### **Artigo 18º**

O Juiz suplente não qualifica de forma oficial durante o processo de qualificação, contudo, deverá avaliar cada Obra, tomando nota, para o caso do Presidente do Júri lhe solicite a sua avaliação, em substituição de algum dos Juízes que se tenha absterido. O Juiz suplente pode objetar uma qualificação, dar a sua opinião, e por sua vez, fundamentar a sua objeção. Em todas as objeções o Juiz suplente será tratado como membro do Júri fixo.

## **CAPÍTULO V ITENS DE AVALIAÇÃO**

### **Artigo 19º**

Os itens de avaliação para a qualificação de Obras Audiovisuais são os seguintes:

- a) Qualidade Técnica de Vídeo e Áudio.
- b) Estrutura do Guião: Originalidade, Integridade.
- c) Produção.
- d) Realização: Continuidade e Ritmo.
- e) Edição: Originalidade, Criatividade, Áudio, Locução e Efeitos.
- f) Qualidades emocionais: impacto.

### **Artigo 20º**

Entende-se por **QUALIDADE TÉCNICA**, o conjunto de parâmetros que determinam a qualidade da fotografia, iluminação, escala de planos, áudio e restantes elementos que dão forma à obra audiovisual.

### **Artigo 21º**

A **ESTRUTURA DO GUIÃO**, é o enredo que se utilizou para a narrativa da obra audiovisual.

### **Artigo 22º**

A **PRODUÇÃO**, é a logística necessária para a realização da obra audiovisual.

### **Artigo 23º**

A **REALIZAÇÃO**, é a capacidade de executar, tornar real uma ideia, sabendo escolher e utilizar os meios técnico/ artísticos mais adequados e necessários para a criação da obra audiovisual.

### **Artigo 24º**

A **EDIÇÃO**, é o conjunto de operações técnicas / artísticas que alteram a captura de imagem / som de modo a valorizar e melhorar o resultado final da obra audiovisual.

### **Artigo 25º**

AS **QUALIDADES EMOCIONAIS**, são todos os fatores subjetivos que afetam os sentimentos e emoções do espectador, mas que foram devidamente escolhidos e trabalhados pelo autor da obra.

### **Artigo 26º**

Os Juizes deverão ter em consideração os itens enunciados nos artigos precedentes para determinar o nível de qualidade da obra Audiovisual e de modo a quantificar e atribuir-lhe a pontuação correspondente. Qualquer juiz deve partir do pressuposto que o Audiovisual é merecedor da mais alta qualificação, somente penalizando-a em função dos itens de avaliação que não tenham sido considerados ou realizados corretamente.

**Artigo 27º**

A qualificação das obras será feita pelos juízes, segundo os critérios de avaliação exibidos na sala e correspondentes ao presente neste regulamento.

**CAPÍTULO VI  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Artigo 28º**

Para julgar uma Obra Audiovisual, esta deverá ser vista num ecrã com um mínimo de 37 polegadas, ou naquele que se achar mais conveniente.

**Artigo 29º**

O Som será em estéreo.

**Artigo 30º**

A iluminação recebida do ecrã, será completamente nula.

**Artigo 31º**

A iluminação ambiente da sala onde terão lugar as qualificações de Audiovisuais, deverá ter um nível de pelo menos 50% abaixo do nível de emissão do ecrã de projeção.

**Artigo 32º**

Atrás do ecrã de projeção, a superfície da parede deverá ser neutra e preferencialmente cinza.

**Artigo 33º**

A mesa de Juízes deverá ter a distância adequada à melhor visualização do ecrã de projeção.

**Artigo 34º**

A distância entre o ecrã e o chão deverá ser adequada para que, juntamente com a inclinação do ecrã, se a tiver, permita uma correta visualização por parte dos Juízes. Será regulada a inclinação tomando como referência a posição dos Juízes qualificadores.

**Artigo 35º**

A qualificação obtida será anotada no boletim de inscrição, pelo auxiliar encarregado dessa função.

**Artigo 36º**

É proibida toda ou qualquer forma de captação de imagem / som durante o decurso das qualificações, assim como a presença de telemóveis ativos, pois estes podem interferir com a boa visualização das obras prejudicando os seus autores.



### **Artigo 37º**

Serão realizadas pausas, quando estas se julgarem oportunas, a critério do Presidente de juízes.

## **CAPÍTULO VII PROCESSO E ESCALA DE QUALIFICAÇÕES**

### **Artigo 38º**

O processo de qualificação de uma obra é iniciado a pedido do presidente dos Juízes que deve em voz alta pedir Obra Nova. Seguidamente o auxiliar, que está na zona técnica, deve oralmente anunciar a obra audiovisual que irá passar designando o seu número de entrada, tema e título da mesma

Os Juízes depois da sua visualização e análise, registam a sua avaliação na máquina de qualificar ou manualmente se esta não existir. O resultado da qualificação será anunciado em voz alta pelo presidente dos Juízes ou por eventual porta-voz do processo devidamente nomeado pelo presidente dos Juízes.

### **Artigo 39º**

Para a qualificação das obras deve utilizar-se o sistema de pontos sendo 100 (cem), a qualificação máxima que se poderá atribuir a uma obra.

### **Artigo 40º**

A escala a utilizar para atribuir a pontuação a uma obra será determinada em função do nível de qualidade. Para o efeito utiliza-se a tabela seguinte:

#### **NÍVEL DE QUALIDADE PONTUAÇÃO:**

Excecional	100 a 95
Excelente	94 a 87
Muito Boa	86 a 80
Boa	79 a 69
(sem denominação)	68 a 0

(De 0 a 68 pontos dir-se-á: “A OBRA OBTEVE “X” VALORES”, sem mencionar nome do Nível obtido)

Para fins de qualificação, primeiro deve determinar-se o nível de qualidade e só depois a pontuação correspondente.

### **Artigo 41º**

O processo de qualificação deve seguir os passos que aqui se indicam:

a) Deve efetuar-se a qualificação das obras inscritas por temas ou aleatoriamente, consoante a decisão da

Comissão Delegada para cada certame.

b) As obras audiovisuais que tenham obtido 80 (oitenta) pontos ou mais, uma vez terminado o processo de qualificação, passarão a fazer parte do Espólio da A.P.P. Imagem.

#### **Artigo 42º**

Os membros do júri não poderão fazer nenhum comentário nem discussão direta ou indireta, durante o processo de qualificação.

#### **Artigo 43º**

Quando numa qualificação exista 10 ou mais pontos de diferença entre as várias avaliações dos juízes, estamos perante uma **OBJECÇÃO AUTOMÁTICA** ou **REPTO AUTOMÁTICO**. O presidente do júri deverá solicitar a requalificação da obra, dando início a um turno de palavra, e os juízes anunciam em voz alta, um a um, o nível de pontuação, incluindo o juiz suplente, antes de apresentarem a sua argumentação.

#### **Artigo 44º**

Todas as obras que obtenham 79 ficarão em situação de “Sobe e Desce”. De imediato, a obra poderá mudar de nível ou manter-se, através de votação com o sistema do polegar, através de sinalética executada com simples movimentos do dedo polegar (subir) e o dedo indicador (no caso de manter), decidirão qual o nível final de qualificação da obra. A abstenção é feita utilizando os dedos indicador e polegar em forma de zero junto ao peito.

#### **Artigo 45º**

Para objetar / requalificar uma qualificação o juiz deverá pronunciar em voz alta a palavra **“OBJECÇÃO”** ou **“REQUALIFICAÇÃO”**. Será referida a qualificação que se atribuiu à obra e, uma explicação detalhada do porquê dessa qualificação. O juiz que está à direita do juiz que apresentou a objeção por sua vez dirá a sua qualificação e explicará porque está ou não de acordo com o juiz que objetou. Nesta mesma ordem, cada juiz repetirá este procedimento, incluindo o juiz suplente. Uma vez que todos os juízes tenham falado, a pessoa que objetou terá de novo a palavra para encerrar o processo. Caso o Presidente do Júri perceba que não traz nada de novo ouvir todos os Juízes, pedirá só ao que “qualificou em alta” e ao que “qualificou em baixa” para terem a palavra. Após este processo o Presidente do Júri solicitará que se repita a votação. Os Juízes que decidam alterar a sua pontuação, terão obrigatoriamente de justificar a decisão.

#### **Artigo 46º**

Todos os Juízes têm o direito de solicitar a requalificação de uma obra Audiovisual que já tenha sido julgada. A mesma obra pode ser pedida a requalificar 6 vezes, 1 vez por cada juiz. Os juízes em descanso não podem pedir requalificação de obras.

#### **Artigo 47º**

Os membros do Júri não podem ver nenhuma das obras que tenham sido inscritas para qualificar.

#### **Artigo 48º**

Os resultados do processo de qualificação serão dados a conhecer após o evento. A A.P.P. Imagem, fará a sua divulgação pelos meios de comunicação que considere apropriados. Cada obra que tenha 80 ou mais

pontos na sua qualificação, receberá um Certificado / Diploma correspondente a OBRA DE MÉRITO ou OBRA de COLEÇÃO DE HONRA. Estes Certificados / Diplomas são em papel e em ficheiro Digital enviado por email ao autor da obra.

#### **Artigo 49º**

As obras que passem a fazer parte da COLEÇÃO DE HONRA, serão exibidas e publicadas durante os eventos ou nos meios mais apropriados.

## **CAPÍTULO VIII COLEÇÃO DE HONRA**

#### **Artigo 50º**

A Coleção de Honra da A.P.P. Imagem será composta pelas obras que tenham obtido 87 ou mais pontos. A A.P.P. Imagem poderá dispor livremente delas para os fins que considere conveniente, respeitando os direitos do seu autor, outorgando-lhe, em todo o momento o crédito correspondente.

Todas as obras que obtiveram mérito, têm ainda a possibilidade de entrar na Coleção de Honra. De imediato, serão votadas positiva ou negativamente essas obras. A votação deverá fazer-se através de sinalética com o polegar para cima (indicando que entra na Coleção de Honra) ou com o polegar para baixo, indicando que não entra. A abstenção é feita utilizando os dedos indicador e polegar em forma de zero junto ao peito. Em caso de empate, o Presidente ou Presidentes do coletivo de juízes têm a decisão final.

## **CAPÍTULO IX PRÉMIOS A.P.P. IMAGEM**

#### **Artigo 51º**

a) Os **PRÉMIOS GOLDEN, SILVER e BRONZE CAMERA** são atribuídos nas seguintes categorias:

- **Golden Camera WEDDING** - Videógrafo A.P.P. Imagem (ano)  
**Silver Camera WEDDING** - Videógrafo A.P.P. Imagem (ano)  
**Bronze Camera WEDDING** - Videógrafo A.P.P. Imagem (ano)
- **Golden Camera DOCUMENTARY** - Videógrafo A.P.P. Imagem (ano)  
**Silver Camera DOCUMENTARY** - Videógrafo A.P.P. Imagem (ano)  
**Bronze Camera DOCUMENTARY** - Videógrafo A.P.P. Imagem (ano)

- **Golden Camera COMMERCIAL** - Videógrafo A.P.P. Imagem (ano)  
**Silver Camera COMMERCIAL** - Videógrafo A.P.P. Imagem (ano)  
**Bronze Camera COMMERCIAL** - Videógrafo A.P.P. Imagem (ano)
- **Golden Camera ARTISTIC** - Videógrafo A.P.P. Imagem (ano)  
**Silver Camera ARTISTIC** - Videógrafo A.P.P. Imagem (ano)  
**Bronze Camera ARTISTIC** - Videógrafo A.P.P. Imagem (ano)
- **Golden Camera VIDEOCLIP & ARTS** - Videógrafo A.P.P. Imagem (ano)  
**Silver Camera VIDEOCLIP & ARTS** - Videógrafo A.P.P. Imagem (ano)  
**Bronze Camera VIDEOCLIP & ARTS** - Videógrafo A.P.P. Imagem (ano)

b) Nos **PRÉMIOS** são elegíveis todos os autores que participam nas qualificações, sócios da A.P.P. Imagem e similares internacionais, não sócios e estudantes.

c) Os **PRÉMIOS** serão atribuídos ao autor que:

**Golden Camera:** O autor que obtiver a maior pontuação combinada das suas duas melhores obras com mérito em cada tema, ganha o **Prémio Golden Camera**.

**Silver Camera:** O autor com a segunda maior pontuação combinada das suas duas melhores obras com mérito em cada tema, ganha o **Prémio Silver Camera**.

**Bronze Camera:** O autor com a terceira maior pontuação combinada das suas duas melhores obras com mérito em cada tema, ganha o **Prémio Bronze Camera**.

e) Em caso de empate nas somas mais alta:

e1) 1º Desempate- Vence o autor que tiver a obra com a pontuação mais alta

e2) 2º Desempate- Serão apresentados em forma de painel os autores empatados (com somente as 2 obras de pontuação mais alta), identificados apenas por uma letra e anonimamente um grupo de 5 juízes. Cada juiz classificará de 1 a 5 pontos cada um dos painéis, o autor do painel que tiver obtido o maior número de pontos receberá o **PRÉMIO**.

f) Os vencedores só serão divulgados no Jantar de Gala.

g) O VENCEDOR de cada categoria recebe:

- Troféu Correspondente
- Diploma

## **CAPÍTULO X VIDEOGRAFO DO ANO**

### **Artigo 52º**

Apenas as obras dos associados de pleno direito da A.P.P. Imagem serão elegíveis para obter a distinção de VIDEÓGRAFO DO ANO.

a) Serão candidatas os 5 Finalistas que tenham obtido o maior número de méritos por qualificação e coleção de honra, das 3 obras de pontuação mais alta e não do autor que tiver mais obras em coleção de honra.

b) Se dois ou mais autores obtiverem a mesma pontuação, haverá mais 1 finalista em exequio.

c) Será eleito VIDEÓGRAFO DO ANO, o que autor que somar mais pontos no total das obras em coleção de honra com o limite de 3 obras (com pontuação mais alta).

d) Em caso de empate na soma mais alta:

d1) 1º Desempate - Vence o autor que tiver a obra com a pontuação mais alta

d2) 2º Desempate - Vence o autor que tiver as 2 obras com o valor mais alto (a soma das duas obras)

d3) 3º Desempate - Serão apresentados a um grupo de 5 juizes, as 3 obras de pontuação mais alta, dos autores empatados, identificados apenas por uma letra. Cada juiz classificará de 1 a 5 pontos cada um dos autores, o autor do painel que tiver obtido o maior número de pontos será eleito o VIDEÓGRAFO DO ANO.

d4) 4º Desempate- Se houver empate na pontuação obtida, então haverá 2 vencedores no prémio VIDEÓGRAFO DO ANO.

## **CAPÍTULO XI OBRA INTERNACIONAL DO ANO**

### **Artigo 53º**

Será considerada a OBRA INTERNACIONAL DO ANO a obra que tiver obtido a maior pontuação na sua qualificação em cada Tema desde que faça parte da COLEÇÃO DE HONRA, e receberá Diploma alusivo no Jantar de Gala. A obra será eleita entre todos os participantes das Qualificações, autores nacionais associados da A.P.P. Imagem e autores internacionais associados de organizações similares.

À Obra mais pontuada de todos os temas será atribuído o premio "**MÁRIO AUGUSTO**".

## **CAPÍTULO XII DESQUALIFICAÇÃO**

### **Artigo 54º**

Os motivos de desqualificação de uma obra são os seguintes:

- a) A inscrição de obras cuja originalidade e autoria não sejam de quem as apresenta.
- b) O incumprimento por parte dos autores, de alguma das disposições do presente Regulamento.
- c) As obras que já tenham obtido mérito nas Qualificações da A.P.P. Imagem ou outras entidades semilares nacionais ou internacionais.
- d) As obras que tenham obtido EV, QEV ou MasterQEV com aprovação.
- e) Independentemente do motivo da DESQUALIFICAÇÃO o valor pago na inscrição das obras não será devolvido ao autor ou autores das mesmas.

### **Artigo 55º**

Qualquer situação não contemplada pelo presente Regulamento, deverá ser analisada pela Comissão Delegada, e a sua resolução, será soberana e inapelável.

## **CAPÍTULO XIII AUXILIARES**

### **Artigo 56º**

- a) Durante as Qualificações, a zona de auxiliares, por trás do sistema de qualificação e da cortina que isola a zona de trabalho, é vedada a entrada a qualquer pessoa, exceto o presidente do júri em exercício.
- b) Os ficheiros dos participantes serão abertos única e exclusivamente por auxiliares ou por alguém por eles designado para o efeito.
- c) Os auxiliares nomearão, em sintonia com a comissão delegada, os assistentes necessários para o bom funcionamento do evento.
- d) Não é permitido aos auxiliares fazer qualquer comentário sobre as obras com os juízes ou com o público assistente.
- e) É da responsabilidade dos auxiliares a montagem e desmontagem, bem como o acondicionamento e operacionalidade do sistema de qualificações, assim como o restante material usado para o mesmo fim.

## **CAPÍTULO XIV PROIBIÇÕES**

### **Artigo 57º**

- a) Todos os telemóveis ou aparelhos similares deverão ser desligados dentro da sala de Qualificações e na zona de trabalho reservada aos auxiliares.
- b) Não é permitido fumar, comer ou beber, com exceção de água dentro da sala de qualificações e na zona de trabalho reservada aos auxiliares.

